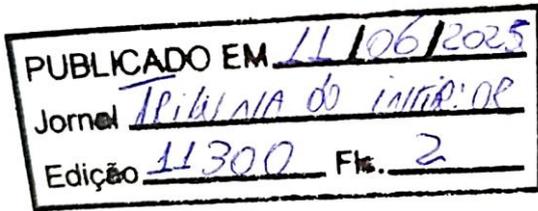




LEI N.º 1492/2025



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono complementar temporário, de natureza salarial, aos servidores do Poder Executivo cujo vencimento mensal seja inferior ao salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme normas federais.

**§ 1º.** O abono de que trata este artigo será pago até que sobrevenha lei que determine reajuste anual e/ou recomposição inflacionária aos servidores municipais, devendo ser criada a rubrica em folha de pagamento com o nome de “abono complementar temporário S.M.”.

**§ 2º.** O abono de que trata este artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas para complementar o seu vencimento básico até o teto descrito no *caput*.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 10 de Junho de 2025.



Leonardo Lazzaretti Romero

Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR